

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Processo nº. 32 de 02/09/2019
Livro nº. 03 Fls. 30V
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Autoriza que seja estabelecida a carga horária de 30 horas semanais para os profissionais da área de enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Jornada de Trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal (concursados, comissionados e contratados).

Art. 2º - A adequação da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei não implicará em redução de vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único – A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Mais de cem municípios e dez estados brasileiros já estabeleceram, em legislação municipal e estadual, a jornada de 30 horas para profissionais de Enfermagem, conforme dados levantados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). As trinta horas semanais de trabalho também são realidade em capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. No Estado do Rio de Janeiro, com a segunda maior concentração de profissionais de Enfermagem, foi sancionada, em 2012, lei estadual proposta pela deputada Enfermeira Rejane, estabelecendo as 30h.

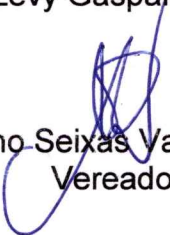
A jornada de 30 horas não é privilégio nem corporativismo. A enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. As Unidades de Saúde, sejam elas de pequena, média ou grande complexidade, são ambientes em que o profissional de enfermagem fica exposto a riscos biológicos e químicos, sofre forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e motivação. Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa do estresse, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira. Defender a jornada de 30 horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto à população. Estamos falando de segurança de paciente.

Os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuam as 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento. É a profissão que tem maior desgaste e a que mais adocece (acidentes de trabalho, LER/DORT e transtornos psiquiátricos).

É preciso considerar que a nova jornada de trabalho fortalecerá a estrutura da saúde pública, uma vez que proporcionará ganhos de qualidade de vida dos profissionais mencionados, culminando com o aumento da produtividade e a redução de falhas, o que conseqüentemente trará melhorias no atendimento à população.

Nota-se ainda que tal medida não acarretará ônus para a Administração Pública, visto que não haverá a necessidade de contratar novos profissionais, mas sim de planejamento de escalas e de remanejamento, se necessário.

Comendador Levy Gasparian, 02 de setembro de 2019.


Adriano Seixas Vasconcelos
Vereador